ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2026/2027

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR002693/2026
DATA DE REGISTRO NO MTE: 29/09/2026
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR057930/2026
NÚMERO DO PROCESSO: 13068.206823/2026-51
DATA DO PROTOCOLO: 16/09/2026

Confira a autenticidade no endereço http://mediador.trabalho.gov.br/sistemas/mediador/.

FEDERACAO DOS TRABALHADORES EM TRANSP RODOV DO EST PR, CNPJ n. 81.455.248/0001-49, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MOACIR RIBAS CZECK;

SIND DOS COND DE VEIC ROD E ANEXOS DE PARANAGUA, CNPJ n. 80.295.199/0001-61, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). JACEGUAI TEIXEIRA;

SINDICATO DOS TRABALH EM TRANSPORTES RODOV DE LONDRINA, CNPJ n. 78.636.222/0001-92, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE APARECIDO FALEIROS;

SINDICATO C V R T E T C P U M C L I I T CAMPO MOURAO PR, CNPJ n. 84.782.846/0001-10, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). JOSE APARECIDO FALEIROS;

SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEICULOS RODOVIARIOS E ANEXOS DE, CNPJ n. 81.878.845/0001-86, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). JOSE APARECIDO FALEIROS;

SINDICATO DOS MOTORISTAS, CONDUTORES DE VEICULOS RODOVIARIOS, CNPJ n. 79.147.450/0001-61, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). JOSE APARECIDO FALEIROS;

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DE CASCAVEL, CNPJ n. 77.841.682/0001-90, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). JACEGUAI TEIXEIRA;

SIND DOS MOTORISTAS, CONDUT. DE VEIC. RODOV URBANOS E EM GERAL, TRAB.TRANSP. ROD. PBCO, CNPJ n. 80.869.894/0001-90, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). JACEGUAI TEIXEIRA;

SINDICATO DOS MOTORISTAS,CONDUTORES DE VEICULOS RODOVIARIOS URBANOS E EM GERAL,TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DE TELEMACO BORBA - SINCONVERT, CNPJ n. 81.393.142/0001-68, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). JACEGUAI TEIXEIRA;

SINDICATO PROFISSIONAL DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DE GUARAPUAVA, CNPJ n. 80.620.206/0001-53, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). JACEGUAI TEIXEIRA;

SIND DOS TRAB E CONDUT EM TRANSP ROD E ANEXOS DE UMUARA, CNPJ n. 80.891.708/0001-19, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). JOSE APARECIDO FALEIROS;

SIND DOS TRAB EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DE TOLEDO, CNPJ n. 80.878.085/0001-44, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). JACEGUAI TEIXEIRA;

SIND DOS TRAB EM TRANSP RODOVIARIOS DE FRANC BELTRAO, CNPJ n. 78.686.888/0001-55, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). JACEGUAI TEIXEIRA;

E

COAMO AGROINDUSTRIAL COOPERATIVA, CNPJ n. 75.904.383/0001-21, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). AIRTON GALINARI;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho pr
nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de junho de 2026 a 31 de maio de 2027 e a data-base da categoria em 01º de junho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Trabalhadores em Empresas de Transportes Rodoviários do 2º Grupo de Trabalhadores em Transportes Rodoviários e Anexos da CNTTT, previsto no quadro de atividades e profissões a que se refere o anexo do artigo 577 da CLT, e representando também todos os motoristas em geral, inclusive como categoria profissional diferenciada, todos os condutores de veículos rodoviários, inclusive como categoria profissional diferenciada, condutores de veículos em geral, condutores de veículos profissionais habilitados nas categorias A,B,C,D e E, a teor do art. 143 do CBT, motoristas vendedores e/ou entregadores pracistas, motociclistas, manobristas, operadores de máquinas e/ou empilhadeiras e condutores de equipamento automotor destinado a movimentação de cargas, assim como representando os empregados nas empresas dos setores a seguir especificados: "Empresas de Transportes Rodoviários das categorias econômicas de Transportes Rodoviários de Passageiros (Municipais, Intermunicipais, Interestaduais, Internacionais), Transportes Rodoviários de Cargas (Municipal, Intermunicipal, Interestadual e Internacional)em Geral, Carregadores e Transportadores de Volumes, de Bagagens em Geral, Postos de Serviços, e os empregados nas empresas que tenham, por objetivo principal ou preponderante, a movimentação física de mercadorias e bens em geral, em vias públicas ou rodovias, mediante a utilização de veículos automotores, bem como aquelas voltadas à prestação de serviços de logística, armazenagem ou integração multimodal, Transportes Coletivos de Passageiros Urbanos, Metropolitanos, inclusive em Automóvel de Aluguel (Táxi), Guardadores de Automóveis, Empregados de Agências e Estações Rodoviárias, Transportes de Passageiros por Fretamento (Turismo e Escolares), condutores de trator de roda, trator de esteira, trator misto, condutores de equipamento automotor destinado a execução de trabalho agrícola, de terraplenagem, de construção ou pavimentação, habilitados nas categorias C,D e E do art. 144 do CBT, ajudantes de motorista, como categoria similar, entendidos aqueles que, com exclusividade e em caráter permanente auxiliam o motorista em cargas, descargas e manobras, com ele permanecendo durante o transporte, empregados condutores de veículos, motoristas, como categoria diferenciada, nas empresas dos setores de: "Indústrias da Alimentação, Indústrias do Vestuário, Indústrias da Construção e do Mobiliário, Indústrias Urbanas (Inclusive Energia Elétrica, Água, Esgoto, Saneamento), Indústrias Extrativas, Indústrias de Fiação e Tecelagem, Indústrias de Artefatos de Couro, Indústrias de Artefatos de Borracha, Indústrias de Joalherias e Lapidação de Pedras Preciosas, Indústrias Químicas e Farmacêuticas, Indústrias do Papel, Papelão e Cortiça, Indústrias Gráficas, Indústrias de Vidros, Cristais, Espelhos, Cerâmicas de Louça e Porcelana, Indústrias de Instrumentos Musicais e de Brinquedos, Indústrias Cinematográficas, Indústrias de Beneficiamento, Indústrias de Artesanato em Geral e Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e do Material Elétrico". "Comércio Atacadista, Comércio Varejista, Agentes Autônomos do Comércio, Comércio Armazenador, Turismo e Hospitalidade, Empresas de Refeições Coletivas e Estabelecimentos de Serviços de Saúde". "Empresas de Comunicações, Empresas Jornalísticas, Empresas de Rádio e Televisão e Empresas de Publicidade". Estabelecimentos Bancários, Empresas de Seguros Privados e Capitalização, Agentes Autônomos de Seguros Privados e de Crédito e Entidades de Previdência Privada". "Estabelecimentos de Ensino, Empresa de Difusão Cultural e Artísticas, Estabelecimentos de Cultura Física e Estabelecimentos Hípicos", definidos na forma do quadro anexo do Artigo 577 da CLT". E os empregados condutores de veículos e motoristas, como categoria diferenciada, nas empresas dos setores a seguir: "Empregadores na Lavoura, Empregadores na Pecuária e Empregadores na Produção Extrativa Rural", definidos na forma do Artigo 1º das Portarias nºs 71 e 394 do MTPS". Cooperativas em Geral, "grupo constituído pelas Cooperativas de todos os setores econômicos", "Serviços Públicos", "Empresas de Economia mista de serviços públicos e seus concessionários e de outros ramos da economia; empresas públicas de administração direta e indireta cujos empregados sejam regidos pelo sistema da Consolidação das Leis do Trabalho**, com abrangência territorial em **Abatiá/PR, Adrianópolis/PR, Agudos do Sul/PR, Almirante Tamandaré/PR, Altamira do Paraná/PR, Alto Paraíso/PR, Alto Paraná/PR, Alto Piquiri/PR, Altônia/PR, Alvorada do Sul/PR, Amaporã/PR, Ampére/PR, Anahy/PR, Andirá/PR, Ângulo/PR, Antonina/PR, Antônio Olinto/PR, Apucarana/PR, Arapongas/PR, Arapoti/PR, Arapuã/PR, Araruna/PR, Araucária/PR, Ariranha do Ivaí/PR, Assaí/PR, Assis Chateaubriand/PR, Astorga/PR, Atalaia/PR, Balsa Nova/PR, Bandeirantes/PR, Barbosa Ferraz/PR, Barra do Jacaré/PR, Barracão/PR, Bela Vista da Caroba/PR, Bela Vista do Paraíso/PR, Bituruna/PR, Boa Esperança do Iguaçu/PR, Boa Esperança/PR, Boa**

Ventura de São Roque/PR, Boa Vista da Aparecida/PR, Bocaiúva do Sul/PR, Bom Jesus do Sul/PR, Bom Sucesso do Sul/PR, Bom Sucesso/PR, Borrazópolis/PR, Braganey/PR, Brasilândia do Sul/PR, Cafeara/PR, Cafelândia/PR, Cafezal do Sul/PR, Califórnia/PR, Cambará/PR, Cambé/PR, Cambira/PR, Campina da Lagoa/PR, Campina do Simão/PR, Campina Grande do Sul/PR, Campo Bonito/PR, Campo do Tenente/PR, Campo Largo/PR, Campo Magro/PR, Campo Mourão/PR, Cândido de Abreu/PR, Candói/PR, Cantagalo/PR, Capanema/PR, Capitão Leônidas Marques/PR, Carambeí/PR, Carlópolis/PR, Cascavel/PR, Castro/PR, Catanduvas/PR, Centenário do Sul/PR, Cerro Azul/PR, Céu Azul/PR, Chopinzinho/PR, Cianorte/PR, Cidade Gaúcha/PR, Clevelândia/PR, Colombo/PR, Colorado/PR, Congonhinhas/PR, Conselheiro Mairinck/PR, Contenda/PR, Corbélia/PR, Cornélio Procópio/PR, Coronel Domingos Soares/PR, Coronel Vivida/PR, Corumbataí do Sul/PR, Cruz Machado/PR, Cruzeiro do Iguaçu/PR, Cruzeiro do Oeste/PR, Cruzeiro do Sul/PR, Cruzmaltina/PR, Curitiba/PR, Curiúva/PR, Diamante do Norte/PR, Diamante do Sul/PR, Diamante D'Oeste/PR, Dois Vizinhos/PR, Douradina/PR, Doutor Camargo/PR, Doutor Ulysses/PR, Enéas Marques/PR, Engenheiro Beltrão/PR, Entre Rios do Oeste/PR, Esperança Nova/PR, Espigão Alto do Iguaçu/PR, Farol/PR, Faxinal/PR, Fazenda Rio Grande/PR, Fênix/PR, Fernandes Pinheiro/PR, Figueira/PR, Flor da Serra do Sul/PR, Floraí/PR, Floresta/PR, Florestópolis/PR, Flórida/PR, Formosa do Oeste/PR, Foz do Iguaçu/PR, Foz do Jordão/PR, Francisco Alves/PR, Francisco Beltrão/PR, General Carneiro/PR, Godoy Moreira/PR, Goioerê/PR, Goioxim/PR, Grandes Rios/PR, Guaíra/PR, Guairaçá/PR, Guamiranga/PR, Guapirama/PR, Guaporema/PR, Guaraci/PR, Guaraniaçu/PR, Guarapuava/PR, Guaraqueçaba/PR, Guaratuba/PR, Honório Serpa/PR, Ibaiti/PR, Ibema/PR, Ibiporã/PR, Icaraíma/PR, Iguaraçu/PR, Iguatu/PR, Imbaú/PR, Imbituva/PR, Inácio Martins/PR, Inajá/PR, Indianópolis/PR, Ipiranga/PR, Iporã/PR, Iracema do Oeste/PR, Irati/PR, Iretama/PR, Itaguajé/PR, Itaipulândia/PR, Itambaracá/PR, Itambé/PR, Itapejara d'Oeste/PR, Itaperuçu/PR, Itaúna do Sul/PR, Ivaí/PR, Ivaiporã/PR, Ivaté/PR, Ivatuba/PR, Jaboti/PR, Jacarezinho/PR, Jaguapitã/PR, Jaguariaíva/PR, Jandaia do Sul/PR, Janiópolis/PR, Japira/PR, Japurá/PR, Jardim Alegre/PR, Jardim Olinda/PR, Jataizinho/PR, Jesuítas/PR, Joaquim Távora/PR, Jundiaí do Sul/PR, Juranda/PR, Jussara/PR, Kaloré/PR, Lapa/PR, Laranjal/PR, Laranjeiras do Sul/PR, Leópolis/PR, Lidianópolis/PR, Lindoeste/PR, Loanda/PR, Lobato/PR, Londrina/PR, Luiziana/PR, Lunardelli/PR, Lupionópolis/PR, Mallet/PR, Mamborê/PR, Mandaguaçu/PR, Mandaguari/PR, Mandirituba/PR, Manfrinópolis/PR, Mangueirinha/PR, Manoel Ribas/PR, Marechal Cândido Rondon/PR, Maria Helena/PR, Marialva/PR, Marilândia do Sul/PR, Marilena/PR, Mariluz/PR, Maringá/PR, Mariópolis/PR, Maripá/PR, Marmeleiro/PR, Marquinho/PR, Marumbi/PR, Matelândia/PR, Matinhos/PR, Mato Rico/PR, Mauá da Serra/PR, Medianeira/PR, Mercedes/PR, Mirador/PR, Miraselva/PR, Missal/PR, Moreira Sales/PR, Morretes/PR, Munhoz de Melo/PR, Nossa Senhora das Graças/PR, Nova Aliança do Ivaí/PR, Nova América da Colina/PR, Nova Aurora/PR, Nova Cantu/PR, Nova Esperança do Sudoeste/PR, Nova Esperança/PR, Nova Fátima/PR, Nova Laranjeiras/PR, Nova Londrina/PR, Nova Olímpia/PR, Nova Prata do Iguaçu/PR, Nova Santa Bárbara/PR, Nova Santa Rosa/PR, Nova Tebas/PR, Novo Itacolomi/PR, Ortigueira/PR, Ourizona/PR, Ouro Verde do Oeste/PR, Paiçandu/PR, Palmas/PR, Palmeira/PR, Palmital/PR, Palotina/PR, Paraíso do Norte/PR, Paranacity/PR, Paranaguá/PR, Paranapoema/PR, Paranavaí/PR, Pato Bragado/PR, Pato Branco/PR, Paula Freitas/PR, Paulo Frontin/PR, Peabiru/PR, Perobal/PR, Pérola d'Oeste/PR, Pérola/PR, Piên/PR, Pinhais/PR, Pinhal de São Bento/PR, Pinhalão/PR, Pinhão/PR, Piraí do Sul/PR, Piraquara/PR, Pitanga/PR, Pitangueiras/PR, Planaltina do Paraná/PR, Planalto/PR, Ponta Grossa/PR, Pontal do Paraná/PR, Porecatu/PR, Porto Amazonas/PR, Porto Barreiro/PR, Porto Rico/PR, Porto Vitória/PR, Prado Ferreira/PR, Pranchita/PR, Presidente Castelo Branco/PR, Primeiro de Maio/PR, Prudentópolis/PR, Quarto Centenário/PR, Quatiguá/PR, Quatro Barras/PR, Quatro Pontes/PR, Quedas do Iguaçu/PR, Querência do Norte/PR, Quinta do Sol/PR, Quitandinha/PR, Ramilândia/PR, Rancho Alegre D'Oeste/PR, Rancho Alegre/PR, Realeza/PR, Rebouças/PR, Renascença/PR, Reserva do Iguaçu/PR, Reserva/PR, Ribeirão Claro/PR, Ribeirão do Pinhal/PR, Rio Azul/PR, Rio Bom/PR, Rio Bonito do Iguaçu/PR, Rio Branco do Ivaí/PR, Rio Branco do Sul/PR, Rio Negro/PR, Rolândia/PR, Roncador/PR, Rondon/PR, Rosário do Ivaí/PR, Sabáudia/PR, Salgado Filho/PR, Salto do Itararé/PR, Salto do Lontra/PR, Santa Amélia/PR, Santa Cecília do Pavão/PR, Santa Cruz de Monte Castelo/PR, Santa Fé/PR, Santa Helena/PR, Santa Inês/PR, Santa Isabel do Ivaí/PR, Santa Izabel do Oeste/PR, Santa Lúcia/PR, Santa Maria do Oeste/PR, Santa Mariana/PR, Santa Mônica/PR, Santa Tereza do Oeste/PR, Santa Terezinha de Itaipu/PR, Santana do Itararé/PR, Santo Antônio da Platina/PR, Santo Antônio do Caiuá/PR, Santo Antônio do Paraíso/PR, Santo Antônio do Sudoeste/PR, Santo Inácio/PR, São Carlos do Ivaí/PR, São Jerônimo da Serra/PR, São João do Caiuá/PR, São João do Ivaí/PR, São João do Triunfo/PR, São João/PR, São Jorge do Ivaí/PR, São Jorge do Patrocínio/PR, São Jorge d'Oeste/PR, São José da Boa Vista/PR, São José das Palmeiras/PR, São José dos Pinhais/PR, São Manoel do Paraná/PR, São Mateus do Sul/PR, São Miguel do Iguaçu/PR, São Pedro do Iguaçu/PR, São Pedro do Ivaí/PR, São Pedro do Paraná/PR, São Sebastião da Amoreira/PR, São Tomé/PR, Sapopema/PR, Sarandi/PR, Saudade do Iguaçu/PR, Sengés/PR, Serranópolis do Iguaçu/PR, Sertaneja/PR, Sertanópolis/PR, Siqueira Campos/PR, Sulina/PR, Tamarana/PR, Tamboara/PR, Tapejara/PR, Tapira/PR, Teixeira Soares/PR, Telêmaco Borba/PR, Terra Boa/PR, Terra Rica/PR, Terra

Roxa/PR, Tibagi/PR, Tijucas do Sul/PR, Toledo/PR, Tomazina/PR, Três Barras do Paraná/PR, Tunas do Paraná/PR, Tuneiras do Oeste/PR, Tupãssi/PR, Turvo/PR, Ubiratã/PR, Umuarama/PR, União da Vitória/PR, Uniflor/PR, Uraí/PR, Ventania/PR, Vera Cruz do Oeste/PR, Verê/PR, Virmond/PR, Vitorino/PR, Wenceslau Braz/PR e Xambrê/PR.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS

Ficam assegurados os seguintes pisos salariais, a partir de 01 de junho de 2026:

Motoristas de semi-reboque e bitrem **R$ 3.656,00**

Motoristas de Carreta LS, Caçamba e Bi-Truck **R$ 3.360,00**

Motoristas de caminhão truck **R$ 3.163,00**

Motoristas de caminhão toco **R$ 2.610,00**

Demais motoristas **R$ 2.610,00**

Operadores de Máquina Pesada, Operador de Empilhadeira **R$ 2.768,00**

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL

Os salários serão reajustados em 01 de junho de 2026, com aplicação do percentual de 5,42% (cinco virgula quarenta e dois por cento) sobre os salários praticados em maio/2026.

Parágrafo Primeiro: Além da correção prevista nesta Cláusula, a cooperativa concederá, mensalmente, Vale-Alimentação no valor de **R$ 1.500,00** (mil e quinhentos reais) por empregado.

Parágrafo Segundo: A correção salarial estabelecida sofrerá a compensação de todas as antecipações salariais concedidas no período de 01.06.2025 a 31.05.2026, se houver.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - EMPREGADOS COMISSIONADOS

Para os empregados comissionados, a média das comissões será computada para cálculos de férias, 13º salário e verbas rescisórias, deverá ser apurada com base nos últimos 12 (doze) meses de salário percebido.

Parágrafo único – Aos empregados comissionados será fornecido mensalmente o valor dos fretes no mês e base de cálculo, para pagamento das comissões e do repouso semanal remunerado.

CLÁUSULA SEXTA - RECEBIMENTO DO PIS

Garante-se ao empregado o recebimento do salário do dia em que tiver de se afastar para recebimento do PIS (Precedente TST 052), salvo em caso de convênio entre a cooperativa e a Caixa Econômica Federal para pagamento do PIS diretamente em folha de pagamento

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA SÉTIMA - AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO

Para os efeitos do artigo 462, da CLT, a Cooperativa descontará da remuneração mensal do empregado, quando expressamente por ele autorizada, parcelas relativas a empréstimos dos convênios MTB-CEF e Sindicato profissional (cláusulas de cota negocial da categoria aos sindicatos profissionais) e Cooperativa, empréstimos consignados, bem como vales de adiantamento salarial para aquisição de bens de uso de consumo, reembolso de despesas conveniadas com médicos, hospitais, laboratórios, farmácias, dentista, óticas, supermercados congêneres mensalidades em favor de Associação de funcionários, e de seguro saúde e outros benefícios concedidos.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA OITAVA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

O pagamento de salário será efetuado mediante depósito em conta corrente do funcionário, fornecendo-se cópia ao empregado, por meios eletrônicos impressos discriminados as verbas pagas e descontos efetuados.

CLÁUSULA NONA - ANOTAÇÃO DE COMISSÕES NA CTPS

O empregador é obrigado a anotar na CTPS o percentual das comissões a que faz jus o empregado. (Precedente 005 TST).

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA DÉCIMA - HORAS EXTRAS

Através do presente Acordo Coletivo fica autorizado a prorrogação da jornada diária de trabalho dos motoristas por até 4 (quatro) horas extraordinárias, como previsto na Lei 13.103/2015, que introduziu o artigo 235-C, caput, da CLT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fixam as partes que a nona hora e décima hora diária trabalhada terá o adicional de 50% (cinquenta por cento) nas primeiras 40 horas mensais e 65% (sessenta e cinco por cento) para as demais. A décima primeira e décima segunda hora diária trabalhada terá o adicional de 65% (sessenta e cinco por cento), já as horas trabalhadas no período de repouso semanal ou feriado serão remunerados sempre com o adicional de 100% (cem por cento).

PARÁGRAFO SEGUNDO: A inclusão e eficácia desta cláusula no presente instrumento coletivo se dá em consonância com os julgamentos do STF na ADI 5.322, que declarou a constitucionalidade do Art. 235-C, caput, da CLT, retro citado e do Tema 1.046, que reconheceu a prevalência do acordado sobre o legislado.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL NOTURNO

O trabalho noturno, assim considerado entre as 22:00 e 05:00 horas, será remunerado com acréscimo de 20% (vinte por cento) sobre a hora normal, cada hora correspondente a 52:30 (cinqüenta e dois minutos e trinta segundos) (Precedente 090 TST).

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INSALUBRIDADE

Permanecendo as condições de insalubridade detectadas em laudo pericial desenvolvido por entidades competentes, e desde que não eliminadas através da utilização de equipamentos de proteção individuais ou coletivas, a cooperativa pagará os respectivos adicionais previstos em lei.

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

A cooperativa observará o contido no artigo 193 da CLT sobre o Adicional de Periculosidade a todos os empregados que transportam e trabalham diretamente com inflamáveis ou explosivos em condição de risco acentuado.

§ 1º – O trabalho em condições de periculosidade assegura ao empregado um adicional de 30% (trinta por cento) sobre o salário sem os acréscimos resultantes de gratificações, prêmios ou participações nos lucros da cooperativa.

§ 2º - Para os caminhões dotados de tanques originais de fábrica e suplementares, para consumo próprio do veículo, aplica-se os itens 16.6.1 e 16.6.1.1 da NR 16, ainda que com capacidade igual ou superior a 200 litros, não sendo considerados trabalho em condições de periculosidade.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALIMENTAÇÃO E ESTADIA

O empregado será reembolsado quando em viagem a serviço fora do município de sua residência, e que implique em necessidade de refeição e pernoite, das despesas devidas com alimentação e estadia, em níveis adequados, ajustados com a cooperativa, através de diárias ou relatórios de despesas.

§ 1º – Quando o empregado estiver trabalhando na localidade de sua residência, a cooperativa permitirá o seu deslocamento até sua residência.

§ 2º – Na situação que implique a necessidade de refeição fora do domicílio do contrato, o empregado terá direito ao valor, do prato, conhecido nacionalmente pelo título de “Comercial”, no cardápio dos Restaurantes, no almoço e no jantar. As despesas de pernoite e café da manhã terão o tratamento ajustado no caput desta cláusula.

§ 3º – Se a cooperativa que mantiver convênios com Restaurantes e Dormitórios para o atendimento das obrigações da cláusula 14, § 1º e § 2º, fica desobrigada do reembolso.

§ 4º - A partir de 1º de junho de 2024, o valor mínimo, para as refeições e demais despesas de viagens será de **R$ 94,00** (noventa e quatro reais), por dia trabalhado em viagem.

§ 5º – As despesas referidas nesta cláusula não terão natureza salarial.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - VALE TRANSPORTE

As cooperativas fornecerão o vale transporte a todos os empregados que utilizarem o sistema público de transporte coletivo de passageiros, conforme disciplina a Lei.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUXÍLIO FUNERAL

A cooperativa arcará com os ônus decorrentes do funeral de seus empregados até o limite do valor correspondente a dois salários mínimos.

Parágrafo Único – A cooperativa arcará com o ônus decorrente do traslado do corpo de seu empregado, quando ocorrer o seu falecimento, prestando trabalho fora do seu domicílio providenciando o retorno à sua origem domiciliar.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - SEGURO DE VIDA

A Cooperativa deverá custear o benefício do seguro obrigatório aos profissionais motoristas e demais empregados abrangidos por este instrumento coletivo, destinado à cobertura por morte natural, acidental, invalidez permanente ou parcial dos riscos pessoais inerentes às suas atividades, conforme previsto no parágrafo único, artigo 2º da Lei 13.103/2015.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ASSISTÊNCIA JURÍDICA

A cooperativa assegurará assistência jurídica gratuita, se necessária, aos seus trabalhadores que forem indiciados em inquéritos criminais ou responderem ação penal, por ato praticado no desempenho de suas funções na defesa do patrimônio da cooperativa, até o final do processo, desde que não tenha havido culpa comprovada ou dolo por parte do trabalhador

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES

NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - READMISSÃO

O tempo de serviço anterior, em caso de readmissão, será regulado na forma do art. 453 da CLT, ficando certo que na readmissão do empregado pela cooperativa o mesmo estará dispensado de cumprimento de contrato de experiência.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - AVISO PRÉVIO

O aviso prévio será acrescido de 3 (três) dias por ano de serviço prestado na cooperativa, até o máximo de 60 (sessenta) dias, perfazendo um total de até 90 (noventa) dias, de acordo com as diretrizes na NORMA TÉCNICA no. 184/2012 do MTE.

Parágrafo Único: O benefício previsto pela Lei 12506/2011, é de destinação exclusiva aos empregados, não podendo ser exigido pelo empregador em caso de pedido de dispensa pelo empregado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DISPENSA DE AVISO PRÉVIO

O empregado que estiver cumprindo aviso prévio concedido pela cooperativa, quando comprovar a obtenção de novo emprego, ficará dispensado do restante de seu cumprimento, desonerando a Cooperativa do pagamento dos dias não trabalhados. (Precedente 024 TST).

SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - COMUNICAÇÃO DO MOTIVO DE PENALIDADE

O empregado que for suspenso ou demitido por falta grave, deverá ser avisado por escrito, pela cooperativa, colocando seu ciente na Segunda via do aviso, no qual constarão as razões determinantes de sua suspensão ou dispensa, sob pena de não poder argui-la em juízo. (Precedente 047 TST).

Parágrafo Único – Em caso de recusa do empregado em dar o ciente, pegar-se-á assinatura de 2 testemunhas que presenciaram tal fato.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ANOTAÇÕES NA CARTEIRA PROFISSIONAL

A cooperativa fica obrigada a anotar na CTPS a função efetivamente exercida pelo empregado, observada a classificação brasileira de ocupação (CBO). (Precedente 105 TST).

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ASSINATURA DE DOCUMENTOS

Nos documentos relativos ao contrato de trabalho será entregue ao empregado a 2ª via ou fotocópia

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ATESTADOS DE AFASTAMENTO E SALÁRIOS

As cooperativas fornecerão no ato da rescisão contratual, o Atestado de Afastamento e Salários – AAS aos empregados demitidos. (Precedente 008 TST).

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - RECRUTAMENTO INTERNO

Na ocorrência de vagas no seu quadro de empregados, a cooperativa se compromete a proceder recrutamento interno, dando preferência de aproveitamento aos seus empregados cuja capacidade profissional e demais requisitos do cargo superem ou se equiparem aqueles recrutados externamente.

FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DANOS EM VEÍCULOS E ACESSÓRIOS

Exceto aqueles ocorridos por negligência, a cooperativa não efetuará desconto nos salários dos trabalhadores a título de reposição de peças gastas ou quebradas, ou outros acessórios, inclusive decorrentes de acidentes de trânsito, ressalvadas as ocorrências de culpa e dolo comprovado, com recibo ou notas fiscais.

IGUALDADE DE OPORTUNIDADES

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DISCRIMINAÇÃO POR IDADE

Fica vedado impedir e discriminar o acesso ou admissão a novo emprego em razão da faixa etária (art. 3º, parágrafo IV da Constituição Federal).

ESTABILIDADE SERVIÇO MILITAR

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - GARANTIA DE EMPREGO NO ALISTAMENTO MILITAR

Fica assegurado a estabilidade provisória do empregado convocado para prestar serviço militar, a partir da efetiva convocação até 30 (trinta) dias após a baixa. (Precedente 080 TST).

ESTABILIDADE ACIDENTADOS/PORTADORES DOENÇA PROFISSIONAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA DO ACIDENTADO

É assegurado ao empregado que sofrer acidente de trabalho, a garantia de emprego pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, após a cessação do auxílio-doença acidentário, independentemente da percepção de auxílio-acidente (Art. 118 da lei 8.213/91).

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EMPREGO PRÉ-APOSENTADORIA

Fica concedida a estabilidade no emprego de 12 (doze) meses antes da aposentadoria para os empregados cujo tempo de serviço permita esta situação (Precedente 085 TST), para os empregados que contarem com no mínimo 5 anos de trabalho na cooperativa.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - CURSOS E REUNIÕES OBRIGATÓRIAS

Quando realizadas fora do horário normal, os cursos e reuniões obrigatórias terão seu tempo remunerado como trabalho extraordinário. (Precedente 019 TST).

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - CONTROLE DA JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho, tempo de direção e tempo de espera quando em viagem, será controlada de maneira fidedigna pelo empregador, que poderá valer-se de anotação em diário de bordo, papeleta ou ficha de trabalho e de meios eletrônicos idôneos instalados nos veículos, a critério do empregador, sendo-lhes de sua responsabilidade a guarda e exatidão das informações que são lançadas pelos empregados.

Parágrafo único: É de responsabilidade exclusiva do motorista, os lançamentos de forma fidedigna e com a respectiva exatidão de informações contidas nos diários de bordo, papeleta, no registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo, nos rastreadores ou sistemas e meios eletrônicos, instalados nos veículos, que lhes são exigidos pela legislação, até que o veículo seja entregue à empresa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - COMPENSAÇÃO DE JORNADA

Para efeito de compensação de jornada de trabalho, o horário será o seguinte:

a) Extinção completa ou parcial do trabalho aos sábados: as horas de trabalho correspondentes aos sábados poderão ser compensados no decurso da semana, de segunda à sexta feira, com o acréscimo de até no máximo, duas horas diárias como normais, de maneira que nesses dias sejam completadas as 44 (quarenta e quatro) horas semanais, respeitados os intervalos de lei.

b) As prorrogações de jornada de Trabalho além do horário estabelecido para as compensações previstas nesta cláusula, realizadas em razão de serviços inadiáveis, não descaracterizam os respectivos Acordos de Compensação.

Parágrafo único: Ao trabalhador que aderir ao acordo de compensação acima previsto, não se aplicará a autorização de prorrogação de até 4 horas extraordinárias na jornada diária, previstas **Cláusula décima. Horas extras, deste instrumento normativo.**

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - HORÁRIOS ESPECIAIS DE TRABALHO

1. Poderá ser elaborada e aplicada escala 5X1, a qual consiste em trabalhar cinco dias com folga no sexto dia, compensando assim todos os domingos no ano;

2. Poderá ser elaborada e aplicada escala 6X2, a qual consiste em trabalhar seis dias com folga no sétimo e oitavo dia, compensando assim todos os domingos no ano;

3. A Cooperativa poderá adotar jornada especial de 12 x 36 horas de descanso sendo que o eventual excesso de jornada na semana será compensada com a redução na semana subsequente, sem prejuízo da remuneração mensal, bem como todos os domingos laborados no ano estarão, da mesma forma, compensados, não gerando tal procedimento a obrigação de pagar quaisquer adicionais;

4. Para o trabalho sob o sistema de escala de folga, a Cooperativa deverá elaborar escala, na forma da lei, sendo obrigatoriamente afixado nos Quadros de Avisos, de modo que os empregados tenham conhecimento no início do mês de quais serão seus dias de folga;

5. Para os empregados submetidos a turnos ininterruptos de revezamento, a jornada normal de trabalho será de 8 horas diárias, não tendo direito ao pagamento da 7ª e 8ª horas como extras, conforme

Súmula 423 do TST.

6. O intervalo diário para repouso e alimentação poderá exceder a duas horas, sendo até o limite de 30 minutos, em caso de saída antecipada ou retorno após o horário de intervalo, por motivos particulares ou eventuais atrasos.

DESCANSO SEMANAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - GARANTIA DO REPOUSO REMUNERADO

Assegura-se o repouso remunerado ao empregado que chegar atrasado, quando permitido seu ingresso pelo empregador. (Precedente TST 092).

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - SISTEMA ALTERNATIVO DE REGISTRO ELETRÔNICO DE JORNADA DE TRABALHO

A Cooperativa fica autorizada, nos termos da Portaria 671/2021 do Ministério do Trabalho e Previdência, a adotar sistema alternativo de registro eletrônico de jornada de trabalho denominados REP-A ou REP-P.

Dessa forma, a Cooperativa fica desobrigada da utilização do Registro Eletrônico de Ponto denominado REP-C, não incidindo em penalidades.

FALTAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS

Os empregados poderão deixar de comparecer ao trabalho sem prejuízo de remuneração nas seguintes situações.

a) 03 (três) dias úteis por motivo de casamento;

b) 03 (três) dias úteis no caso de falecimento de pai, mãe, filhos, irmãos (a), avô (ó);

c) 01 (um) dia em caso de falecimento de sogro ou sogra, mediante comprovação;

d) 05 (cinco) dias no caso de nascimento de filhos.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - MARCAÇÃO DE CARTÃO-PONTO

A cooperativa poderá dispensar os trabalhadores da marcação do cartão-ponto nos horários de início e término dos intervalos de refeição e lanche.

§ 1º – Na ocorrência de prestação de trabalho extraordinário, este deverá, obrigatoriamente, ser anotado no cartão ponto.

§ 2º – Será fixado em dez minutos o tempo para marcação de ponto, seja para o início, entrada e saída para intervalo, e término da jornada contratual de trabalho, não sendo considerado, todavia, o limite ora estipulado como, à disposição do empregador.

§ 3º – O pagamento das horas extras, adicional noturno e repouso semanal remunerado, bem como o desconto de faltas ao trabalho, poderá ser pago/descontado no máximo até o primeiro mês após o período

laborado.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - BANCO DE HORAS LEI 9.601/98

O excesso de horas de um dia dos demais trabalhadores (operadores de empilhadeiras e máquinas pesadas), abrangidos por este acordo, poderá ser compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período máximo de 01 (um) ano, a soma das jornadas semanais de trabalho previstas, nem seja ultrapassado o limite máximo de 10 (dez) horas diárias.

§ 1º- A Cooperativa disponibilizará o acesso a todos os empregados envolvidos (operadores de empilhadeiras e máquinas pesadas), de um controle individualizado dos seus saldos mensais e acumulados das horas que estiverem a crédito no Banco de Horas de horas, fornecendo-lhes um extrato mensal juntamente com o Demonstrativo de Pagamento.

§ 2º - O empregado que for desligado da Cooperativa na vigência deste instrumento, receberá no ato da quitação de suas verbas rescisórias, as horas que estiverem em saldo credor no Banco de Horas, com adicional previsto neste instrumento.

§ 3º -Eventuais ausências do empregado em dias de jornada normal de trabalho, motivadas por doença justificada pelo competente Atestado Médico, ou por outro tipo de falta legal, não ensejarão compensação de horas dentro de seu crédito no Banco de Horas. Não será admitida a compensação em dias de férias, domingos e feriados, ou outros, que por contrato, forem destinados ao Descanso Semanal Remunerado.

§ 4º -Competirá a Cooperativa, de comum acordo com seus empregados, fixar jornadas de trabalho para efeito das compensações, dentro das normas aqui estabelecidas.

§ 5º- Ao trabalhador que aderir ao acordo de compensação previsto neste instrumento não se aplicará a autorização de prorrogação de até 4 horas extraordinárias na jornada diária, previstas **Cláusula de pagamento de - Horas Extras, bem como não poderá ter banco de horas.**

FÉRIAS E LICENÇAS
DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - FÉRIAS PROPORCIONAIS

O empregado com menos de 01 (um) ano de serviço que rescindir seu contrato de trabalho, fará jus a férias proporcionais depois de três meses de trabalho.

Parágrafo Único – As férias serão pagas com acréscimo de 1/3 (um terço), independentemente se forem gozadas ou indenizadas, inclusive as proporcionais.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - INÍCIO DAS FÉRIAS

O início das férias, coletivas ou individuais, não poderá coincidir com Sábado, Domingo e feriado ou dia de compensação de repouso semanal, nem com a véspera de tais dias.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - CANCELAMENTO OU ADIAMENTO DAS FÉRIAS

Comunicando ao empregado o período de gozo de férias individuais ou coletivas, a cooperativa somente poderá cancelar ou modificar o início previsto se ocorrer necessidade imperiosa e, ainda assim, mediante o ressarcimento ao empregado dos prejuízos financeiros por este comprovados. (Precedente 116 TST).

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR
CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - TRABALHO EM DIA DE CHUVA

No caso de trabalho em dias de chuva, em que o trabalhador estiver em áreas externas, sem proteção, a Cooperativa lhe fornecerá equipamentos de proteção impermeáveis, sem quaisquer ônus para o trabalhador.

EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - RÁDIO AMADOR

Sempre que possível, em colaboração com a segurança do trânsito e na preservação da vida humana, a cooperativa colocará rádio amador em seus veículos.

EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E COLETIVO

Quando exigidos na execução dos serviços, a cooperativa fornecerá, gratuitamente, aos seus trabalhadores, equipamentos de proteção individual e coletiva. O trabalhador se obrigará ao uso devido, a manutenção e limpeza dos equipamentos que receber, e a indenizar a cooperativa por extravio, bem como por dano, desde que haja nesta última hipótese, imprudência, imperícia ou negligência, devidamente comprovadas. Extinto ou rescindido o contrato de trabalho, deverá o trabalhador devolver os equipamentos, que continuam de propriedade da cooperativa. Uniformes, e o material necessário ao trabalho, exigidos pela cooperativa ou por lei, serão gratuitamente fornecidos aos empregados.

Parágrafo único – Por ocasião da admissão, a cooperativa informará aos seus trabalhadores sobre a necessidade do uso, bem como sobre o funcionamento dos equipamentos de proteção individual e coletiva.

EXAMES MÉDICOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - EXAME DEMISSIONAL (NR 7 – PCMSO)

O exame médico demissional deverá ser realizado até a data de homologação da dispensa ou até o desligamento definitivo do trabalhador, nas situações excluídas da obrigatoriedade de realização de homologação.

Parágrafo Único: O referido exame será dispensado sempre que tiver sido realizado qualquer outro exame médico obrigatório em período inferior a 180 (cento e oitenta) dias para os empregados que laboram na Cooperativa em grau de risco 3 e 4.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - ATESTADO MÉDICO E ODONTOLÓGICO

Os atestados médicos e odontológicos fornecidos pelos médicos e dentistas do SUS e dos serviços médicos e odontológicos do sindicato profissional, bem como os convênios por estes firmados com os médicos e dentistas, serão reconhecidos pela cooperativa, desde que vistados pelo serviço médico da mesma.

ACOMPANHAMENTO DE ACIDENTADO E/OU PORTADOR DE DOENÇA PROFISSIONAL

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - TRANSPORTE DE ACIDENTADOS E DOENTES

Obriga-se a cooperativa a transportar o empregado, com urgência, para local apropriado, em caso de acidente, mal súbito, desde que ocorram no horário de trabalho ou em conseqüência deste. (Precedente TST 113).

RELAÇÕES SINDICAIS

ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - ATIVIDADES SINDICAIS

A cooperativa permitirá livre acesso de dirigentes sindicais nos locais de trabalho, para manter contatos com a categoria, fixar editais, cartazes e distribuição de boletins informativos. (Precedentes 091 TST), mediante prévia autorização.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - QUADRO DE AVISOS SINDICAIS

As cooperativas manterão quadro de avisos para comunicações de interesse da categoria (Precedente 104 TST), mediante prévia autorização.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS

Os dirigentes sindicais, sempre que houver convenção, congresso, seminário ou evento promovido pelo Sindicato farão jus a dispensa sem prejuízo da remuneração, limitada 2 vezes por ano, com no máximo 4 dias, por vez, desde que com comunicação prévia, de no mínimo 5 dias do evento.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - EMPREGADO SINDICALIZADO

A cooperativa descontará mensalmente dos empregados associados ao sindicato profissional de acordo com o artigo 545 da CLT, conforme a base territorial respectiva, a contribuição estabelecida pela Assembléia Geral. À cooperativa caberá repassar ao sindicato profissional o valor descontado, até dia 10 (dez) subseqüente ao mês de referência, sob pena de pagamento de multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor devido, juntamente com a relação nominal dos associados.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

As partes convenentes expressamente concordam que a participação do sindicato profissional no processo negocial que culminou com este instrumento coletivo foi essencial (art. 8º, VI, CF) e deu garantia de equilíbrio de forças para que fosse alcançada a presente negociação coletiva frutífera, cujo reconhecimento é um direito que visa a melhoria da condição social obreira (art. 7º, XXVI, CF).

Igualmente, tem presente as partes que a primazia do trabalho é um escopo da ordem social (art. 193, CF) e que a solidariedade é um objetivo fundamental da República Federativa do Brasil.

Soma-se a isso que a representação sindical é categorial e não meramente associativa (art. 8º, III, CF), pelo que resta concluído que o sindicato profissional teve participação obrigatória na negociação coletiva e resguardou direitos e alcançou conquistas para toda a categoria e não apenas para associados ou uma fração dos empregados de sua representação, pelo que resta fixada a seguinte regra coletiva:

I – Sendo inconstitucional a obrigatoriedade de trabalho sem remuneração e porque fere o direito à igualdade, estabelecem com apoio na decisão assemblear autorizadora da assinatura deste instrumento coletivo, a **CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL** de caráter solidário e devida por todos os integrantes da categoria profissional, a ser revertida em favor da entidade profissional, com viés de ressarcimento e retribuição pelo trabalho sindical frutífero na negociação, na forma estabelecida pelo art. 513, alínea “e”, da CLT.

II – A **CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL** aqui tratada fica limitada a 1% (um porcento) mensal, calculado sobre o valor do piso salarial da respectiva função do empregado e que foi conquistado pela negociação coletiva, exceto no mês de outubro em que o valor do desconto será acrescido de mais 1% para repasse à FETROPAR que capitaneou a negociação.

III – A **CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL**, lastreada pelas regras constitucionais acima delineadas não se confunde e nem implica em associação à entidade;

IV – Será de responsabilidade das entidades sindicais profissionais emitir guias pelo valor global da contribuição, cabendo às empresas informar o número de empregados abrangidos;

V – Fica estabelecido que é de exclusiva responsabilidade das entidades obreiras a eventual defesa desta cláusula em qualquer esfera.

VI – A contribuição aqui tratada decorre de negociação coletiva, foi deliberada e instituída em Assembleia Geral da categoria, não se registrando oposição a sua instituição, atendido assim o TEMA 935 do STF. Ainda assim, deliberaram os sindicatos representativos da categoria profissional por ainda oportunizar o direito de oposição, se exercido perante o sindicato beneficiário, de modo escrito, no prazo de até dez dias contado do registro do presente instrumento.

VII - Por fim, fica expressamente excluída a aplicação desta cláusula para as entidades **SINTROPAB e SITROFAB.**

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÂO ASSISTENCIAL DOS TRABALHADORES ENTIDADE SINDICAL SINTROPAB

Todos os trabalhadores beneficiados por este instrumento normativo, aprovado mediante autorização da assembleia geral extraordinária da entidade profissional, realizada nos dias 24, 25, 26, 27 e 28 de novembro de 2025 e 01, 02, 03, 04 e 05 de dezembro de 2025, conforme convocação do Presidente do SINTROPAB através de edital publicado no “Jornal de Beltrão, edição 8.328, página 4A, do dia 07 de novembro de 2025”. Estando ainda em conformidade com as regras estatutárias da entidade, letra “E” do Artigo 29 de seu estatuto social. Contribuirão com valor a título de Contribuição Assistencial, nos termos do artigo 8º, II, da Constituição Federal, Artigo 513 da CLT, “e) impor contribuições a todos aqueles que participam das categorias” e conforme decisão do Supremo Tribunal Federal, no ACÓRDÃO do Embargo de Declaração, no Recurso Extraordinário com Agravo 1.018.459, Relator Ministro Gilmar Mendes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Conforme o descrito no caput, fica a **COAMO AGROINDUSTRIAL COOPERATIVA** obrigada ao desconto de 1% (um por cento), conforme aprovado em assembleia geral da

categoria profissional, do salário normativo de cada trabalhador, mensalmente, recolhendo o total descontado em conta bancária do sindicato profissional, através de guia por este fornecida.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quaisquer divergências, esclarecimentos ou dúvidas deverão ser tratados diretamente com o sindicato profissional, que assume toda e qualquer responsabilidade em relação à cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Fica estabelecido o direito de oposição por parte dos empregados integrantes da categoria profissional beneficiados por este instrumento coletivo não filiados ao SINTROPAB, de acordo com a decisão do Supremo Tribunal Federal, a seguir transcrita: “É constitucional a instituição, por acordo ou convenção coletivos, de contribuições assistenciais a serem impostas a todos os empregados da categoria, ainda que não sindicalizados, desde que assegurado o direito de oposição”.

PARÁGRAFO QUARTO: O exercício do direito de oposição deverá dar-se no prazo de 10 dias, após o respectivo registro no Sistema Mediador do MTE.

I - O direito de oposição ao desconto deve ser manifestado diretamente ao sindicato laboral através de manifestação individual manuscrita de próprio punho, que deverá ser apresentada pelo próprio trabalhador na Sede do SINTROPAB.

II - O SINTROPAB possuí sede na Rua Paraná, 502, Centro, Horário de atendimento de segunda a sexta feira das 8h00min às 12h00min e das 13h30min às18h00min;

III - Fica vedado aos empregadores e seus prepostos, assim considerados os departamentos de recursos humanos, gerentes e chefias, adotar quaisquer procedimentos visando a indução dos empregados a oposição, sob pena de caracterização ato antissindical passível das medidas cabíveis, conforme Orientação n° 13 da CONALIS, aprovada na XXXII Reunião Nacional da CONALIS em 27 de abril de 2021, na qual dispõe que: “O ato ou fato de o empregador ou de terceiro de coagir, estimular, auxiliar e/ou induzir o trabalhador a se opor ou resistir ao desconto de contribuições sindicais legais, normativas ou negociadas, ou de qualquer outra espécie, constitui, em tese, ato ou conduta antissindical, podendo implicar atuação do Ministério Público do Trabalho.”

PARÁGRAFO QUINTO - Os trabalhadores representados pelo sindicato profissional, que não fizerem oposição e contribuam com pagamento da Contribuição Assistencial, poderão usufruir dos convênios com descontos mantidos pelos Sindicatos Profissionais, tais como, consultas Médicas de várias especialidades, Clínicas Odontológicas, Laboratórios de várias especialidades, Autoescola, Farmácias, vale gás e diversas empresas do Comércio em Geral, para usufruir desses benefícios, deverão comparecer na Sede ou Sub Sedes do SINTROPAB munidos do holerite de pagamento que comprove o desconto da Contribuição Assistencial, para se cadastrar com o nome completo e número de CPF para ter direito aos convênios.

PARÁGRAFO SEXTO: Esta cláusula aplica-se exclusivamente à entidade **SINTROPAB.**

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÂO ASSISTENCIAL DOS TRABALHADORES ENTIDADE SINDICAL SITROFAB

Todos os trabalhadores beneficiados por este instrumento normativo, aprovado mediante autorização da assembleia geral extraordinária da entidade profissional, contribuirão com valor mensal a título de Contribuição Assistencial, nos termos do artigo 8º, II, da Constituição Federal, Artigo 513 da CLT, “e) impor contribuições a todos aqueles que participam das categorias a conforme decisão do Supremo Tribunal Federal, na CERTIDÃO DE JULGAMENTO do Embargo de Declaração. No Recurso Extraordinário com Agravo 1.018.459. Relator Ministro Gilmar Mendes, a seguir transcrita: “É constitucional a instituição, por

acordo ou convenção coletivos, de contribuições assistenciais a serem impostas a todos os empregados da categoria, ainda que não sindicalizados, desde que assegurado o direito de oposição".

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Diante da manifestação do Supremo Tribunal Federal e nos termos do artigo 8º, II, da Constituição Federal, do Art. 513 da CLT, "e) impor contribuições a todos aqueles que participam das categorias", conforme decisão do Supremo Tribunal Federal, na CERTIDÃO DE JULGAMENTO do Embargo de Declaração. No Recurso Extraordinário com Agravo 1.018.459. Conforme o descrito no caput, fica a **COAMO AGROINDUSTRIAL COOPERATIVA** obrigada ao desconto de 1% (um por cento), conforme aprovado em assembleia geral da categoria profissional, do salário básico de cada trabalhador, mensalmente, recolhendo o total descontado em conta bancária do sindicato profissional, através de guia por este fornecida.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quaisquer divergências, esclarecimentos ou dúvidas deverão ser tratados diretamente com o sindicato profissional, que assume toda e qualquer responsabilidade em relação à cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Fica estabelecido o direito de oposição por parte dos empregados integrantes da categoria profissional beneficiados por este instrumento coletivo não filiados ao SITROFAB, de acordo com o estabelecido no TAC - Termos de Ajuste de Conduta Nº-114/2015 firmado pelo SITROFAB com o MPT -Ministério Público do Trabalho, Procuradoria do Trabalho no Município de Pato Branco, na forma a seguir transcrita:

PARÁGRAFO QUARTO – Pelo SITROFAB conforme Artigo 31º do Estatuto Social, assembleia realizada nos dias 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30 de Novembro e 01, 02, 03, 04 e 05 de dezembro de 2025, conforme convocação do Presidente do SITROFAB através de edital publicado no "Jornal de Beltrão", edição n° 8.328, do dia 07 de novembro de 2025, página 2A. Ainda de acordo com a orientação CONALIS n. 08, aprovada na XXXI Reunião Nacional da Conalis em 18 de novembro de 2020.

I - O exercício do direito de oposição deverá dar-se no prazo de 20 dias, no que diz respeito à primeira contribuição, após o respectivo registro no MTE. Para as demais contribuições, o exercício do direito à oposição poderá ser feito a qualquer tempo, durante a vigência da Convenção Coletiva/Acordo Coletivo;

II - Nas localidades em que o SITROFAB possua sede e/ou sub sedes: - Francisco Beltrão, Rua Pernambuco, 111,Centro – Fone 46 3055-1142, horário de atendimento de segunda a sexta-feira das 7h30min às 12h00min e das 13h00min às 18h00min; - Ampére, junto a sede do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Ampére – Rua Brasília,726, Centro, horário de atendimento todas as terças-feiras das 13h00min às 17h00min; - Barracão, no Terminal Rodoviário de Barracão, na Avenida Arnaldo Busato, 376, horário de atendimento todas as terças-feiras das 08h00min às 12h00min; - Santo Antônio do Sudoeste, junto a sede do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Santo Antônio do Sudoeste – Rua Rui Barbosa, 750, horário de atendimento todas as quartas-feiras das 08h00min às 12h00min. O exercício do direito de oposição se fará por carta, devendo haver a ratificação mediante comparecimento pessoal do trabalhador na sede e/ou sub sede do Sindicato, no prazo de 20 dias a partir do recebimento da carta pelo Sindicato, sendo que o não comparecimento pessoal do trabalhador no prazo aludido de 20 dias, tornará sem efeito o direito de oposição exercido, devendo o não sindicalizado, para exercitá-lo, reiniciar o procedimento anteriormente referido, que valerá apenas para a contribuição seguinte.

lll - Nas localidades que não possuam sede/subsede do Sindicato, o direito de oposição poderá ser exercido por carta com aviso de recebimento, sem a necessidade de comparecimento pessoal do trabalhador;

IV - Fica vedado aos empregadores e seus prepostos, assim considerados os departamentos de recursos humanos, gerentes e chefias, adotar quaisquer procedimentos visando a indução dos empregados a oposição, sob pena de caracterização ato antissindical passível das medidas cabíveis, conforme Orientação n° 13 da CONALIS, aprovada na XXXII Reunião Nacional da CONALIS em 27 de abril de 2021, na qual dispõe que: “O ato ou fato de o empregador ou de terceiro de coagir, estimular, auxiliar e/ou induzir o trabalhador a se opor ou resistir ao desconto de contribuições sindicais legais, normativas ou negociadas, ou de qualquer outra espécie, constitui, em tese, ato ou conduta antissindical, podendo implicar atuação do Ministério Público do Trabalho.”

PARÁGRAFO QUINTO: Os trabalhadores representados pelo sindicato profissional SITROFAB, que não fizerem oposição e contribuam com pagamento da Contribuição Assistencial, poderão usufruir dos convênios com descontos mantidos pelo Sindicato Profissional, tais como, consultas Médicas de várias especialidades, Clínicas Odontológicas, Laboratórios de várias especialidades inclusive para os Exames Toxicológicos previsto na legislação de trânsito, Autoescola, Farmácias vale gás e diversas empresas do Comércio em Geral, para usufruir desses benefícios, deverão comparecer nas Sedes ou Sub Sedes da entidade sindical profissional SITROFAB, munidos do holerite de pagamento que comprove o desconto da Contribuição Assistencial, para se cadastrar com o nome completo e número de CPF para ter direito aos convênios.

PARÁGRAFO SEXTO: Esta cláusula aplica-se exclusivamente à entidade **SITROFAB.**

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - ASSISTÊNCIA SINDICAL NAS HOMOLOGAÇÕES

As homologações dos profissionais regidos por este instrumento poderão ser feitas pelo sindicato profissional, ao que a cooperativa em questão poderá negociar com o dirigente sindical na homologação das rescisões de contrato de trabalho dos possíveis direitos trabalhistas neste contrato, sendo dado quitação destas verbas, quando acordado.

Parágrafo Único – As homologações serão com observância dos requisitos exigidos nos parágrafos do artigo 477 da CLT e no enunciado 330 do TST, e serão efetuadas na sede e subsede do sindicato profissional.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

A Cooperativa e seus empregados, nas localidades onde já não se encontrem instaladas Comissões de Conciliação próprias, aderem às Comissões Intersindicais de Conciliação Prévia, constituídas entre os SINDICATOS PATRONAIS e os sindicatos profissionais signatários deste documento, conforme previsto no artigo 625-C, da Consolidação das Leis do Trabalho, ficando os conciliadores patronais investidos de poderes para representar a Cooperativa nas respectivas Comissões, podendo, inclusive, receber as contribuições para manutenção e tomar todas as medidas necessárias para o seu bom funcionamento.

Parágrafo único: Ficam ratificadas todas as cláusulas insertas no Termo Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho firmado entre a Coamo Agroindustrial Cooperativa e o Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários e Trabalhadores em Transporte de Cargas, Passageiros Urbanos, Motoristas, Cobradores de Linhas Intermunicipal, Interestadual e de Turismo de Campo Mourão, com vigência de 01/08/2000 à 31/07/2001, e que instituiu a Comissão de Conciliação Prévia para os funcionários da empresa pertencentes à categoria representada pelo sindicato profissional.

DISPOSIÇÕES GERAIS
APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO

Aplica-se aos empregados motoristas, operadores de máquinas pesadas e operadores de empilhadeiras, categoria diferenciada, com vínculo empregatício na COAMO, representados pelos Sindicatos Profissionais dos trabalhadores em transportes, em suas bases territoriais

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO NORMATIVO

Passada a data-base, as entidades signatárias poderão por qualquer das partes convocar nova discussão sobre o acordo coletivo, bem como outras controvérsias decorrentes da relação de trabalho.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - PENALIDADE

Em conformidade com o disposto no item VIII, do artigo 613 da CLT, será aplicada penalidade equivalente a R$ 145,00 (cento e quarenta e cinco reais) por descumprimento da presente Acordo Coletivo de Trabalho, exclusivamente nas obrigações de fazer, revertendo em benefício da parte prejudicada.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - MULTAS DO PODER PÚBLICO

Em nenhuma hipótese poderá a cooperativa descontar do salário do motorista valor correspondente a qualquer multa atribuída à cooperativa pelo poder público em decorrência de falha da cooperativa perante a inobservância das normas vigentes no país.

§ 1º – Qualquer desconto salarial referente a estas multas, quando ocorrer, acarretará à cooperativa a devolução em dobro.

§ 2º – Caso o motorista concorde com o pagamento da multa, em juízo ou fora dele, deverá contar com a presença da entidade sindical no ato do pagamento, aplicando-se a legislação em vigor sobre a assistência sindical homologatória

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - FORO

As partes elegem como foro competente para dirimir e apreciar qualquer reclamatória trabalhista oriunda do presente instrumento, a justiça do Trabalho.

E por assim haverem convencionado, assinam o presente Acordo em 02 (duas) vias de igual teor e para os mesmos efeitos, sendo uma delas depositada para fins de registro e arquivo na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego, de conformidade com o disposto no artigo 614, da Consolidação das Leis do Trabalho.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - CÂMERAS EMBARCADAS EM CAMINHÃO

A COAMO implementou e ampliará um Sistema de Câmeras de Monitoramento nos Veículos de Transporte, composto por um total de 6 (seis) câmeras divididas da seguinte forma: 04 (quatro) câmeras externas,

sendo 01 frontal para registrar o fluxo e condições da via à frente, 02 laterais posicionadas para monitorar pontos cegos e 01 de descarga para acompanhamento e registro do processo de descarga dos tanques; e 02 (duas) câmeras internas, sendo 01 de cabine com ângulo amplo para visão geral do habitáculo e 01 de fadiga focada diretamente no condutor.

Parágrafo Primeiro - A câmera de fadiga atuará no monitoramento do comportamento do motorista em tempo real, sendo capaz de identificar sinais de sonolência, cansaço excessivo, uso de celular ao volante e ausência do uso do cinto de segurança, entre outros comportamentos durante a condução do veículo.

Parágrafo Segundo - Referidas câmeras internas da cabine somente ficarão ativas enquanto a ignição do caminhão estiver ligada, não comprometendo a privacidade do motorista.

Parágrafo Terceiro - A tecnologia consolidada como sistema de segurança no trânsito e monitoramento comportamental visa a ampliação da segurança viária, a diminuição de riscos operacionais e de acidentes, garantindo a proteção do motorista, da carga e dos demais usuários das rodovias.

}

MOACIR RIBAS CZECK
PRESIDENTE
FEDERACAO DOS TRABALHADORES EM TRANSP RODOV DO EST PR

JACEGUAI TEIXEIRA
PROCURADOR
SIND DOS COND DE VEIC ROD E ANEXOS DE PARANAGUA

JOSE APARECIDO FALEIROS
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRABALH EM TRANSPORTES RODOV DE LONDRINA

JOSE APARECIDO FALEIROS
PROCURADOR
SINDICATO C V R T E T C P U M C L I I T CAMPO MOURAO PR

JOSE APARECIDO FALEIROS
PROCURADOR
SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEICULOS RODOVIARIOS E ANEXOS DE

JOSE APARECIDO FALEIROS
PROCURADOR
SINDICATO DOS MOTORISTAS, CONDUTORES DE VEICULOS RODOVIARIOS

JACEGUAI TEIXEIRA
PROCURADOR
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DE CASCAVEL

JACEGUAI TEIXEIRA
PROCURADOR
SIND DOS MOTORISTAS, CONDUT. DE VEIC. RODOV URBANOS E EM GERAL, TRAB.TRANSP. ROD. PBCO

JACEGUAI TEIXEIRA
PROCURADOR
SINDICATO DOS MOTORISTAS,CONDUTORES DE VEICULOS RODOVIARIOS URBANOS E EM GERAL,TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DE TELEMACO BORBA - SINCONVERT

JACEGUAI TEIXEIRA
PROCURADOR
SINDICATO PROFISSIONAL DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DE GUARAPUAVA

JOSE APARECIDO FALEIROS
PROCURADOR
SIND DOS TRAB E CONDUT EM TRANSP ROD E ANEXOS DE UMUARA

JACEGUAI TEIXEIRA
PROCURADOR
SIND DOS TRAB EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DE TOLEDO

JACEGUAI TEIXEIRA
PROCURADOR
SIND DOS TRAB EM TRANSP RODOVIARIOS DE FRANC BELTRAO

AIRTON GALINARI
PRESIDENTE
COAMO AGROINDUSTRIAL COOPERATIVA

ANEXOS
ANEXO I - ATA UNIFICADA COAMO 2026

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br.